

Vitória (ES), quarta-feira, 17 de Agosto de 2022.

Parágrafo Terceiro: Por tratar-se de recursos/procedimentos constantes da Portaria GM/MS n. 2.848, de 06 de novembro de 2007, portanto já incorporados à programação em 2007 do Limite de MAC e, em função da elaboração da PPI aprovada em dezembro de 2011, não foi possível identificar na programação anterior os referidos recursos, sendo que haverá mudanças nos limites da programação por abrangência envolvendo os municípios adscritos aos serviços sob gestão estadual.

Parágrafo Quarto: O valor deduzido envolveu a programação por abrangência da Cirurgia Cardiovascular, Cardiologia Intervencionista, Litotripsia, UTI adulto tipo II, UTI Neonatal, Hemoterapia, Cintilografia, para mitigar os efeitos sobre as programações vigentes, principalmente para os procedimentos cuja produção encontrava-se abaixo da programação assistencial.

Art.2º - Esclarecer que esta Portaria GM/MS nº. 3.693, de 17 de dezembro de 2021, foi lançada no SISMAC em 21/12/2021, envolvendo diversas publicações correlatas, portanto esta resolução visa regularizar uma situação que já vem sendo praticada.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022 e possíveis alterações de cronograma poderão ser objeto de resolução da CIB-ES.

Art.4º - Os remanejamentos objeto desta resolução relativos à parcela de setembro de 2022 estão contidos no **Protocolo SISMAC nº 232653812208**.

Art.5º - Esta Resolução está disponível na íntegra no site www.saude.es.gov.br, no link: Institucional, Comissão Intergestores Bipartite, Resoluções.

Art.6º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde de Vitória - ES
Presidente do COSEMS-ES

Protocolo 913929

RESOLUÇÃO CES Nº 1275/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância às deliberações do Plenário na 96ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de agosto de 2022;

RESOLVE

Art.1º - ALTERAR a data de realização da 16ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde para 05 de outubro de 2022.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br.

Vitória - ES, 15 de agosto de 2022.

RICARDO EWALD

Presidenta do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1275/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 914171

RESOLUÇÃO CES Nº 1276/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 96ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de agosto de 2022.

RESOLVE

Art.1º - Aprovar nova data para a Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental: 06 e 07 de outubro de 2022.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art.3º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória-ES, 15 de agosto de 2022.

RICARDO EWALD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES
(em exercício)

Homologo a Resolução Nº. 1276/2022 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 914176

RESOLUÇÃO Nº. 1277/2022

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e